

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330-A, DE 2004. (Apensado: Projeto de Lei nº 5.439, de 2005)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do Substitutivo ao PL nº 4.330-A, de 2004 o artigo nº 20 do mesmo, renumerando-se o restante.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida na presente emenda supressiva tem por finalidade coibir inconstitucionalidade verificada no artigo original que desrespeitava o ato jurídico perfeito quando da celebração de contrato devidamente em plena execução.

A presente Lei pode e deve valer para os novos contratos, a serem assinados e executados, jamais aos contratos já em vigor.

Por esta razão defendemos a modificação sugerida.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado DR. GRILO
PSL/MG